



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR Nº 9/2021 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: 23243.001299/2021-03

Santa Maria-RS, 03 de março de 2021.

Aprova o Regulamento sobre normas e procedimentos para a execução dos Cursos de Extensão, presencial e/ou a distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as disposições contidas no Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.004413/2020-68, atendendo ao previsto na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, e nas Resoluções CONSUP nº 77/2019 e nº 78/2019, com a aprovação da Câmara Especializada de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, por meio do Parecer nº 1/2021/CEPPI, e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 001/2021, da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada em 23 de fevereiro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as **normas de regulamentação e procedimentos de execução dos Cursos de extensão na modalidade presencial e/ou a distância** no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DAS CONCEPÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os cursos de extensão se constituem em ações pedagógicas de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejados para atender às necessidades da sociedade, visando ao desenvolvimento, à atualização e ao aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

Art. 3º O IFFar, por meio da oferta de cursos de extensão, tem por objetivos, entre outros:

I - promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a atualização de conhecimentos profissionais, científicos e tecnológicos;

II - desenvolver, aprimorar e ampliar as competências profissionais de trabalhadores, em diferentes graus de escolaridade e independente de escolarização prévia, para a vida social e para a inserção ou reinserção no mundo do trabalho;

- III - atender as demandas de formação em consonância com a realidade local e regional;
- IV - despertar nos cidadãos o interesse para o ingresso ou reingresso na educação formal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A oferta dos cursos de extensão deve estar baseada nos seguintes princípios:

- I - articulação com o ensino e a pesquisa de forma indissociável, por meio de ações que permitam a socialização de conhecimentos;
- II - valorização das experiências anteriores dos estudantes;
- III - articulação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) com a educação básica;
- IV - interlocução com a sociedade, em sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais e regionais;
- V - flexibilidade para o atendimento das necessidades de cada contexto socioeducativo;
- VI - articulação, com o eixo tecnológico dos demais cursos oferecidos pela Instituição, promovendo a verticalização do ensino;
- VII - aproveitamento dos recursos humanos e materiais da unidade do IFFar ou de instituição parceira;
- VIII - interdisciplinaridade no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e de segmentação da organização curricular;
- IX - oferta a estudantes, egressos, servidores e comunidade em geral, proporcionando a integração dos diferentes públicos;
- X - previsão de itinerários formativos ou trajetórias de formação, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida produtiva e social.

Art. 5º Para os fins do disposto no inciso X do Art. 4º, consideram-se itinerários formativos ou trajetórias de formação as unidades curriculares de cursos e programas da EPT, em uma determinada área, que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos.

Art. 6º Na elaboração e implementação de cursos de extensão, a proposta deve atender às diretrizes da extensão relacionadas a seguir:

- I - interação dialógica com a sociedade;
- II - interdisciplinaridade e interprofissionalidade;
- III - indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão;
- IV - impacto na formação do estudante;
- V - impacto na transformação social.

Parágrafo único. O impacto na formação do estudante, previsto no inciso IV deste artigo, deve ser observado para o participante da equipe executora e para o integrante do público-alvo do curso de extensão.

CAPÍTULO III

DO TIPO DE OFERTA

Art. 7º Os cursos de extensão podem ser ofertados como:

I - Formação inicial: contempla um conjunto de saberes em áreas específicas do conhecimento que habilitam o cidadão ao prosseguimento de estudos ou ao exercício profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, observado ou não o Guia Pronatec de Cursos FIC.

II - Formação continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área profissional, ampliando a formação inicial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

III - Curso livre de extensão - Conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes com carga horária mínima de 8 (oito) horas e inferior a 39 (trinta e nove) horas e que visam a atender ao público não atendido pelos itens I e II.

§ 1º Os Cursos Livre de Extensão ofertados na modalidade Educação a Distância (EaD) deverão ter no mínimo 20 (vinte) horas.

§ 2º Os cursos com carga inferior a 20 (vinte) horas não serão considerados para registro no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica -SISTEC.

Art. 8º A oferta de cursos de extensão deverá ser regulada por edital específico.

Art. 9º Na oferta de cursos de formação inicial com elevação de escolaridade na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão ser observadas as normas e fluxos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Art. 10. Os cursos de extensão poderão ser realizados na forma presencial e/ou a distância, de caráter prático e/ou teórico, com oferta não regular.

Art. 11. Os cursos de extensão podem ser ofertados por qualquer unidade do IFFAR, de maneira isolada ou em conjunto, no intuito de atender as demandas da sociedade.

Art. 12. As unidades do IFFar podem estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de cursos de extensão.

§ 1º A proposta que envolve parceria tem a sua execução autorizada mediante a existência de convênio ou outro documento de igual valor jurídico, entre a instituição parceira e o IFFar.

§ 2º Os documentos relativos à parceria interinstitucional, aludidos no parágrafo anterior, devem seguir os modelos, os fluxos e os procedimentos estabelecidos pelo IFFar.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA

SEÇÃO I

DA EQUIPE DE EXECUÇÃO

Art. 13. Podem propor e coordenar cursos de extensão servidores públicos e professores substitutos em exercício no IFFar sem quaisquer pendências com relatórios parciais e/ou finais de ações realizadas em períodos anteriores.

Parágrafo único. A coordenação da ação de extensão sob a responsabilidade de professor substituto deve ser alterada antes do encerramento do prazo de seu contrato com o IFFar.

Art. 14. Podem integrar a equipe de execução dos cursos de extensão:

I - servidores públicos e professores substitutos em exercício no IFFar;

II - estudantes regularmente matriculados no IFFar;

III - colaboradores externos.

Art. 15. A participação de servidores nos cursos de extensão não pode, em nenhuma hipótese, prejudicar o cumprimento de suas atribuições acadêmicas e técnicas.

SEÇÃO II

DA ELABORAÇÃO E DA SUBMISSÃO

Art. 16. Os cursos de extensão ofertados como formação inicial devem, preferencialmente, ser elaborados conforme o previsto na edição mais atualizada do Guia Pronatec de Cursos FIC.

Art. 17. O curso de formação inicial com Projeto Pedagógico de Curso (PPC) não aprovado deverá ser submetido para a aprovação de comissão com representação dos eixos e do setor pedagógico, conforme modelos em anexo I.

Parágrafo único. Após aprovação da Comissão, a proposta poderá ser submetida ao Edital.

Art. 18. Os cursos de extensão ofertados com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas estão dispensados de seguir a nomenclatura e as orientações previstas no Guia Pronatec de Cursos FIC, bem como as orientações do Art. 17.

Art. 19. As propostas de cursos de extensão devem ser registradas e submetidas no sistema informatizado adotado pelo IFFar, SIGAA e no SISTEC.

Art. 20. A oferta de cursos de extensão presenciais e/ou EaD deverão seguir o cronograma de editais definidos pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

Art. 21. Para os cursos de extensão com carga horária a distância, o coordenador do curso deverá consultar a Diretoria de Educação a Distância (DEaD) ou o Núcleo de Educação a Distância (NEaD) do campus para organização da oferta da turma.

Art. 22. Os cursos de extensão de natureza FIC ofertados por meio de Programas Governamentais não serão regulados por esse instrumento.

SEÇÃO III

DO RELATÓRIO FINAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 23. As orientações para elaboração do relatório final e da prestação de contas deverá obedecer ao disposto nas Resoluções CONSUP Nº 077 e Nº 078 de 2019.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 24. A seleção de estudantes para os cursos de extensão deverá ser realizada pelo coordenador do curso. Havendo maior número de inscritos ao número de vagas, deverá ser feito sorteio público.

Art. 25. A matrícula dos candidatos selecionados deve ser providenciada de acordo com os procedimentos estabelecidos pela unidade ofertante, observando a necessidade do registro dos matriculados no SISTEC.

§ 1º Para fins de registro das matrículas no SISTEC, o coordenador do curso deve providenciar o correto preenchimento de formulário específico (Anexo II) e entregar na coordenação de Extensão da unidade, até o décimo dia do mês subsequente ao início do curso.

§ 2º O coordenador do curso deve enviar à Coordenação de Extensão a lista de concluintes do curso.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26. Os certificados dos cursos de extensão devem ser conferidos aos participantes que obtiverem a frequência ou progresso mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) e alcançarem o aproveitamento previsto na sua proposta.

Art. 27. A emissão de certificado será pelo SIGAA.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 28. Compete ao coordenador de curso:

- I - elaborar e submeter a proposta, por meio do sistema informatizado adotado pelo IFFar;
- II - elaborar, quando necessário, o PPC, anexando-os à proposta por ocasião da sua submissão;
- III - providenciar os recursos necessários à execução do curso de extensão;
- IV - responsabilizar-se pela ampla divulgação do curso de extensão;
- V - providenciar a seleção dos participantes, quando necessário;
- VI - coordenar e acompanhar as atividades do curso;
- VII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e verificação de aprendizagem, bem como os demais documentos que se fizerem necessários;
- VIII - entregar na Coordenação de Extensão da unidade as informações referentes aos participantes selecionados para fins de registro no SISTEC;
- IX - informar à Coordenação de Extensão da unidade sobre os participantes desistentes ou evadidos;
- X - encaminhar ao Setor de Extensão da unidade o relatório final do curso de extensão, incluindo as informações referentes aos participantes que fazem jus à certificação;
- XI - não utilizar materiais de propriedade autoral de terceiros sem a prévia autorização.

Art. 29. Compete à Diretoria de Pesquisa, Extensão e Produção/ Coordenação de Extensão da unidade:

- I - cadastrar no SISTEC as turmas e matrículas, conforme encaminhamentos dos coordenadores dos cursos;
- II - instituir comissão de avaliação de PPC;
- III - colaborar na divulgação dos cursos de extensão, incentivando a participação da comunidade externa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A divulgação do curso de extensão deve informar, no mínimo, os objetivos, o público-alvo, os procedimentos de inscrição, de seleção e de avaliação, o local e o horário de funcionamento da unidade e a carga horária.

Art. 31. Os estudantes dos cursos de extensão podem contar com o apoio técnico das equipes de assistência estudantil e dos Núcleos de Ações Afirmativas, desde que haja disponibilidade de pessoal

para o atendimento.

Art. 32. No caso dos cursos de extensão se constituírem modalidade de Prestação Institucional de Serviços, também devem ser observadas as normativas do IFFar vigentes.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, assessorada pelo Comitê de Extensão do IFFar.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Maria, 23 de fevereiro de 2021.

ANEXO I

MODELO DE PPC PARA CURSOS FIC

CAPA

1. CARACTERÍSTICAS DO CURSO
2. APRESENTAÇÃO
3. JUSTIFICATIVA
4. OBJETIVOS
5. PRÉ-REQUISITOS DE ACESSO
6. PERFIL PROFISSIONAL DO EGRESSO
7. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
8. ESTRUTURA CURRICULAR
9. EMENTÁRIO
10. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM
11. METODOLOGIA
- 11.1 Política de Educação a Distância do IFFar (quando o curso for EaD)
12. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS
13. REFERÊNCIAS

ANEXO II

Formulário específico
Criação do ciclo de matrícula

Dados do curso
1. Nome do curso:
2. O curso é de formação inicial () continuada () ou de livre extensão ()
3. curso é presencial ou a distância? Presencial () A distância ()
4. Ciclo do curso:
5. Data de início do curso:
6. Previsão de término do curso:
7. Carga horária total do curso:
8. Perfil do egresso:
Dados pessoais do aluno (a)
1. Nome do aluno (a):
2. CPF do aluno (a):

(Assinado digitalmente em 03/03/2021 14:28)

NIDIA HERINGER

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

GABREI (11.01.01.44)

Matrícula: 2647110

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSUP/IFFAR**, data de emissão: **03/03/2021** e o código de verificação: **97b89e02e1**